



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

0000000000231

CONTRATO Nº 23/2018

**CONTRATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
COPIADORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA COMERCIAL L.
MEIRA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação de Maquinas Copiadoras, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Marechal Deodoro, s/nº. – Centro – Gararu/Se – CEP Nº. 49.830-000, CNPJ Nº. 13.112.669/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sr(A)º. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, portador do portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Sede do Município de Gararu/Se, e do outro lado a empresa **COMERCIAL L. MEIRA LTDA**, sediada à AV. Edelzio Vieira de Melo, Nº 1025, Bairro: Suíssa – Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.052-240, inscrita no CNPJ nº 05.466.696/0001-60, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr(a)º. Antônio José Tanajura Meira, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 06/2018 com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de máquinas copiadoras, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto papel.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 - Verificada a qualidade dos equipamentos e dos serviços e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento licitatório, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

0000000000232

3.2.1 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Gararu efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Albuquerque de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, Prefeitura Municipal Gararu, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 15. do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gararu.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Contratante, de acordo com o quadro estabelecido no item 4, do termo de referência, e a instalação deverá ser previamente agendada com a Prefeitura Municipal de Gararu.

5.1.2 As máquinas deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.



0000000000233

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

5.2 O atendimento técnico deverá ser prestado no local indicado pela Contratante, de acordo com a necessidade verificada, observando-se os prazos estabelecidos neste termo e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

03 – Secretária de Administração Geral

04 – Administração

04.122.001. 2.003 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração Geral

04.122.001. 2.003 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001 - Recurso Próprio

08 – Secretaria de Agricultura

20 – Agricultura

20.122 – Administração Geral

20.122.0002.2.034 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

20.122.0002.2.034 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001 - Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

7.1 A empresa deverá fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste termo, do edital e da proposta vencedora.

7.2 A Contratada deverá realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante.

7.3 A empresa deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional, quaisquer componentes necessários ao funcionamento das máquinas. Deverá, ainda, fornecer insumos e materiais de consumo necessários ao funcionamento das máquinas, na quantidade necessária para suprir a demanda e sem custo adicional.

7.4 A empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, a fim de mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

7.5 A Contratada deverá prestar atendimento em até 06 (seis) horas após o contato telefônico.

8.6 Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Gararu.

7.7 A empresa deverá substituir o funcionário que se mostrar inconveniente durante a execução de serviços nas dependências da Contratante.

7.8 A empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.



0000000000234

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

7.9 A empresa deverá responder pelos danos causados às Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

7.10 No período da prestação de serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

7.11 A empresa deverá fornecer a documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica.

7.12 Após a instalação dos equipamentos, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela Contratante, no local da instalação e no período determinado pela Contratante.

7.13 A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e verificar a qualidade do produto recebido, de acordo com as especificações técnicas exigidas, e atentar para as condições de acondicionamento dos produtos.

7.2.2 A Contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo o seu uso, se assim for recomendado.

7.2.3 A Contratante deverá designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, e este, dentre outras atribuições, deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas à Instituição.

7.2.4 A Contratante deverá acompanhar a execução do contrato e o fornecimento das máquinas, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

7.2.5 A Contratante deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento das máquinas copadoras.

7.2.6 A Contratante deverá atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

7.2.7 A Contratante deverá realizar o pagamento à Contratada, conforme previsto neste termo e no instrumento contratual, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

7.2.8 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



0000000000235

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



0000000000236

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

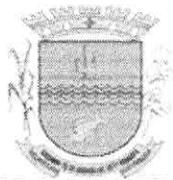
9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



0000000000237

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 06/2018-PM, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nós casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora **Elisandra Felix de Santana** - CPF nº. 000.612.695-22 da Prefeitura Municipal de Gararu/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).



000000000238

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu, 07 de Maio de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Antonio Jose Tanajura Meira
ANTONIO JOSE TANAJURA MEIRA
COMERCIAL L. MEIRA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Elisarda Felix de Souta

Elisarda Felix de Souta



0000000000239

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de máquina multifuncional laser, com velocidade de impressão a parti de 46 ppm, manuseio de papel expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen, rede Wireless integrada, visor em português, franquia mensal de 5.000 cópias por máquinas. Fornecimento de cilindro, revelador e toner. Manutenção técnica e corretiva. Máquinas Novas.	02	BROTHER /MFCL6702DW	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais).						

(Handwritten signatures)



0000000000240

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
AGRICULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de máquina multifuncional laser, com velocidade de impressão a parti de 46 ppm, manuseio de papel expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen, rede Wireless integrada, visor em português, franquia mensal de 5.000 cópias por máquinas. Fornecimento de cilindro, revelador e toner. Manutenção técnica e corretiva. Máquinas Novas.	01	BROTHER /MFCL6702DW	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais).						